



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO 013/2021

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LINK DEDICADO BIDIRECIONAL SIMÉTRICO COM VELOCIDADE DE 100 MBPS (CEM MEGABITS POR SEGUNDO), ATRAVÉS DE CIRCUITOS DE FIBRA ÓPTICA E COM REDUNDÂNCIA NA INFRAESTRUTURA (COM DOIS CAMINHOS DISTINTOS ENTRE PROVEDOR E O LOCAL DE INSTALAÇÃO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento de Contrato de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LINK DEDICADO BIDIRECIONAL SIMÉTRICO COM VELOCIDADE DE 100 MBPS (CEM MEGABITS POR SEGUNDO), ATRAVÉS DE CIRCUITOS DE FIBRA ÓPTICA E COM REDUNDÂNCIA NA INFRAESTRUTURA (COM DOIS CAMINHOS DISTINTOS ENTRE PROVEDOR E O LOCAL DE INSTALAÇÃO) reuniram-se, de um lado a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço, Av. José Mota Macedo, nº 29, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, inscrito no CNPJ sob nº 32.720.971/0001-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Presidente Srº. ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS, brasileiro, maior, capaz, aposentado, residente e domiciliado à Rua da Abolição nº 375, Atalaia Nova, nesta cidade, portador do RG nº 147901SSP/SE e do CPF nº 862.017.295-69, e do outro lado CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA, sediada na RUA MONSENHOR SILVEIRA, Nº 276, SÃO JOSÉ, ARACAJU-SE, CEP 49015-030, BRASIL inscrita no CNPJ sob nº 32.713.380/0001-06, representada pelo Srº NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA, portador de CPF 210.210.165-87 e RG 59985.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LINK DEDICADO BIDIRECIONAL SIMÉTRICO COM VELOCIDADE DE 100 MBPS (CEM MEGABITS POR SEGUNDO), ATRAVÉS DE CIRCUITOS DE FIBRA ÓPTICA E COM REDUNDÂNCIA NA INFRAESTRUTURA (COM DOIS CAMINHOS DISTINTOS ENTRE PROVEDOR E O LOCAL DE INSTALAÇÃO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, observada as especificações abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. Pela realização do serviço de acesso a link de internet mencionado na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **R\$ 1.708,33** (mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos) por mês, totalizando em **R\$ 20.499,96** (vinte e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e pela instalação do serviço o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSO**

4.1. Às despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na lei orçamentária da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros para o exercício de 2021, conforme segue:

01 - Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;  
6342 - Manutenção dos serviços da Câmara Municipal  
3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação-Pessoa jurídica  
RF – Recursos próprios.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)  
Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro – Centro – Barra dos Coqueiros/SE  
Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos do disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA LARGURA DE BANDA (DISTRATO E CONTRATO)**

7.1 A alteração da largura de banda de qualquer circuito poderá ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE mediante a necessidade de ampliação na largura de banda inicialmente contratada, e será executada através de distrato do circuito anterior e contrato de nova largura de banda;

7.2 A alteração de largura de banda acarretará nova taxa mensal do circuito, porém não poderá acarretar custo de instalação;

7.3 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para realização da alteração das características solicitadas, a partir do recebimento da solicitação formal;

7.4 Caso o prazo estipulado acima não seja cumprido, será cobrada multa mensal com o valor igual ao custo cobrado para o circuito solicitado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, caberá a servidor, designado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE a Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.3 Da mesma forma, a adjudicatória, querendo, poderá indicar um preposto para se aceite pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, representá-la na execução do contrato;

8.4 Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega do produto objeto desta licitação, acompanhado da nota de empenho;

8.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem ônus para a administração.

**CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**a) A CONTRATADA obriga-se a:**

**10.1** Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com a descrição e detalhamento do objeto;

**10.2** Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório e demais despesas operacionais, administrativas e legais;

**10.3** Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem na prestação dos serviços.

**10.4** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

**10.5** Executar a prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

**10.6** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;

**10.7** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**10.8** Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;

**10.9** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no presente processo licitatório;

**10.10** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**10.11** Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;

**10.12** Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;

**I.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

**II.** Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

**III.** A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

**IV.** Realizar a execução dos serviços dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

**V.** Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular.

**b) A CONTRATANTE obriga-se a:**

**I.** Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

**II.** Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

**III.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE reserva-se no direito de recusar o serviço prestado, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;



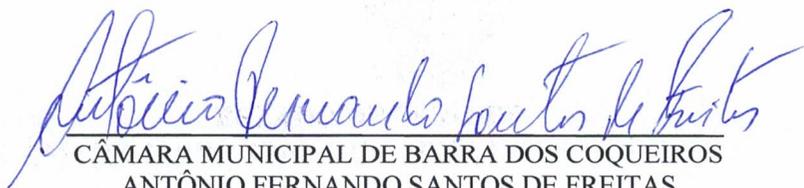
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

b) A contratada fica obrigada a prestar os serviços deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE;

c) Em caso de dúvidas ou divergências, a contratante poderá solicitar licitantes classificadas, esclarecimentos, para que sejam analisados a fim de se verificar a compatibilidade das especificações técnicas exigidas para o objeto.

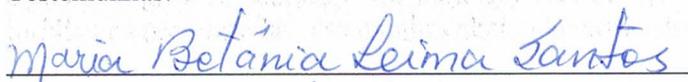
d) E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Barra dos Coqueiros/SE, 09 de abril de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS  
**CONTRATANTE**

  
CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA  
NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

CPF: 376.117.554-04

  
\_\_\_\_\_

CPF: 331.364.135-93